

LEI N°1891 de 28 janeiro de 2025.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 12 102 12025

ASSINATURA: Edelvoes per Docha

MATRICULAIDENT .: 0645

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS NA LEI 1.697
DE 7 DE JULHO DE 2018 QUE INSTITUIU O
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Virginópolis-MG, FAZ SABER, que Câmara Municipal de Virginópolis APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 4° da Lei 1.697/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes no Município de Virginópolis, que receberam medida protetiva de acolhimento, nos termos do art. 101 da Lei Federal n° 8.069/90, que será organizado em duas modalidades:

I- Modalidade I: que deverá atender crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000 PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



de sua família e com possibilidade de reintegração à família de origem ou integração à família extensa;

II- Modalidade II: que deverá atender a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, cujos pais foram destituídos do poder familiar, sendo verificada a inexistência de postulantes à adoção nos cadastros nacional e internacional."

Art. 2°. O Artigo 15 da mesma Lei 1697/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 0 acolhimento em Família Acolhedora será sempre provisório e definido a partir das especificidades do histórico da criança ou do adolescente, sendo necessário novo estudo de caso e avaliação da necessidade de manutenção do acolhimento a cada 3 (três) meses.

- § 1° O acolhimento em Família Acolhedora, quando se tratar de criança ou de adolescente colocado na modalidade I, o acolhimento será pelo período de até 18 (dezoito) meses.
- § 2º Quando se tratar de criança ou de adolescente colocado na modalidade II, o acolhimento se dará por tempo indeterminado.
- § 3° O prazo que se refere o § 1° poderá ser estendido quando não houver esgotado todos os esforços para busca por família extensa

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000 PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



§ 4° A Família Acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente ao qual foi chamada a acolher. "

Art. 3°. O Artigo 20 da Lei 1.697/2018, e passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A família acolhedora integrante do Serviço de Acolhimento Familiar receberá subsídio financeiro mensal, equivalente a 1 (hum) salário mínimo por uma criança ou adolescente acolhido, durante o período de efetivo acolhimento.

Parágrafo único. Em se tratando de acolhimento de grupo de irmãos, o subsídio financeiro será de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 70% do salário por criança ou adolescente excedente. "

Art. 4°. Alteração do Capítulo VII, que estabelecerá no Artigo 24 a inclusão de Equipe Técnica Exclusiva para o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora que passará a vigorar com a seguinte redação;

"Capítulo VII

DA EQUIPE TÉCNICA

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000 PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



Art. 24 A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora será composta por:

I- Assistente Social;

II- Psicólogo;

Art. 5°. Inclui o Capítulo VIII "Disposições Finais" redefinindo a numeração dos artigos seguintes, sem alterar a sua redação;

Artigo 24, passa a ser artigo 25. Artigo 25 passa a ser artigo 26. Artigo 26, passa a ser artigo 27. E Artigo 27, passa a ser artigo 28.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Virginépolis, 28 de janeiro de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661 SANTOS:04530206661

Assinado de forma digital por JOSUE ARRUDA DOS Dados 2025.02.12 16.21.10 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RUA FELIX GOMES - 290 - CENTRO - VIRGINÓPOLIS - MG - CEP: 39730-000 PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br